PROCESSO Nº:	002.247631.00.2
INTERESSADO:	CAL/SE/SMDE
ASSUNTO:	Aquisição de Solo Criado não Adensável em Economia Unica
LOCAL:	Av. Julio de Castilhos, 585 / Rua Com. Manoel Pereira, 182.

## PARECER 05/17 DE 14/12/2017

É encaminhada consulta ao GRPDDUA quanto a possibilidade de utilizar, no presente projeto, além dos 30% de índice de aproveitamento agregados, por tratar-se de economia única, a compra de solo criado não adensável.

Quanto ao histórico do Expediente Único, salientamos que em 25/09/07 foi deferido EVU por tratar-se de edificação inserida em AEIC, obtendo, dentro da etapa de EVU, manifestação favorável da UDRI quanto à possibilidade da aquisição de índices não adensáveis.

Em 10/08/09 foi aprovado e licenciado o projeto de regularização e reciclagem de uso da edificação, com aproximadamente 10.000,00m² de área existente há mais de 20 anos, para sede administrativa de igreja, escritórios e alojamentos, com aumento de área de aproximadamente 350,00m² de área não adensável visando adequações nas circulações do prédio, relacionadas à nova legislação estadual de prevenção contra incêndios, bem como área destina a lazer localizada na cobertura.

Em 21/09/16 protocolou novo EVU, para a retomada das obras, em razão de não possuir mais projeto válido.

## Considerando:

- que o acréscimo proposto trata-se de ajuste de área, não descaracterizando a paisagem urbana, e refere-se a área que não gera adensamento (salão de festas, fitness e circulação vertical);
- que a metodologia e o embasamento técnico adotado na época, fundamentado pelas promoções da UDRI de 12/09/07 e da UVE de 17/09/07 avaliarem como pertinente a aquisição se dar através da compra de solo criado não adensável;
- que o EVU (deferido em 25/09/07) e o projeto (aprovado e licenciado em 10/08/09) constituem ato administrativo e como tal são entendidos como ato jurídico perfeito, alterá-los posteriormente, traria insegurança jurídica;
- ser de interesse do Município, que o empreendimento, inserido em AEIC, hoje inacabado, seja regularizado e concluído, qualificando assim a paisagem urbana carente de revitalização naquele sítio;

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 14/12/2017, entende que a presente modificação de projeto pode ser aprovada conforme proposto, considerando a fundamentação acima exposta, estando o projeto, de acordo com as estratégias de desenvolvimento urbano do PDDUA.

SMDE Arq. Letícia Cruz Klein	SMDE Arq. Patrícia da Silva Tschoepke
•	1
SMDE Arq. Antônio Carlos Selmo	SMDE Arq. Daniela Vieira da Silva
CMANGA W. 1 D. W.	CMANGA MAY IN IN I
SMAMS Arq. Vaneska Paiva Henrique	SMAMS Arq. Natércia Munari Domingos
SMDE/ASSEJUR Marcelo da Silva Corletto	
SIVIDE/ASSEJOR IVIAICCIO da SIIVA COITCIO	